Comissão Permanente de Licitação
Fls 660

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.07.15.067-03 - DATA: 15/07/2025	
Categoria:	MATERIAL

Órgão(s) vinculado(s)
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de garantir o abastecimento dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias do município de Santana do Acaraú, garantindo a continuidade das atividades administrativas e de planejamento.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

A presente contratação enquadra-se como aquisição de bens de consumo, especificamente combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10, etc..), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas vinculados às diversas Secretarias Municipais de Santana do Acaraú/CE.
Trata-se de contratação de natureza contínua, por atender a uma necessidade permanente e essencial da Administração Pública, relacionada ao funcionamento regular dos serviços públicos municipais, sendo imprescindível à manutenção das atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico.
Quanto à forma de execução, classifica-se como credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade de contratação direta utilizada para a formação de rede de prestadores de serviços ou fornecedores, permitindo a adesão de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sem caráter competitivo e com preço previamente fixado.
O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 071202/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo e regular de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10) destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes às diversas Secretarias e Fundos Municipais de Santana do Acaraú/CE, de modo a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais.

Os veículos municipais são utilizados em atividades diárias de transporte escolar, deslocamento de equipes da saúde e assistência social, execução de obras e serviços urbanos, vigilância sanitária, transporte administrativo e outras ações que exigem mobilidade e disponibilidade permanente da frota pública.

A necessidade da contratação decorre da demanda constante por abastecimento, considerando que a Administração deve manter suas atividades regulares em todo o território municipal e zonas adjacentes. O fornecimento de combustível constitui, portanto, insumo essencial e estratégico para o desempenho eficiente das políticas públicas, garantindo o funcionamento operacional das Secretarias e a continuidade dos serviços à população.

Do ponto de vista jurídico, a contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e

transparência.

Aplica-se, ainda, o Decreto Municipal nº 071202/2023, que regulamenta os procedimentos de contratações públicas no âmbito da Administração de Santana do Acaraú/CE, assegurando conformidade com a legislação federal e uniformidade nos processos administrativos municipais.

Complementarmente, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que assegura o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, e as normas técnicas e regulatórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especialmente quanto à qualidade, estocagem e comercialização dos combustíveis automotivos.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade operacional permanente do Município, estando amparada legalmente, alinhada ao planejamento administrativo e essencial para o bom funcionamento da máquina pública, refletindo diretamente na continuidade e eficiência dos serviços prestados à coletividade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Santana do Acaraú/CE, elaborado em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta a elaboração e divulgação do PCA no âmbito da Administração Pública.
A inclusão deste objeto no PCA justifica-se pela necessidade permanente de abastecimento da frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, sendo considerada uma despesa recorrente e essencial ao funcionamento regular dos serviços públicos municipais, tais como transporte escolar, atendimento em saúde, coleta de resíduos, transporte administrativo e operacional, entre outros.
Dessa forma, a aquisição de combustíveis foi planejada e registrada antecipadamente no respectivo Plano de Contratações Anual, assegurando o alinhamento com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O(s) posto(s) credenciado(s) deverá(ão) proporcionar o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10), destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Administração Pública de Santana do Acaraú/CE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus apêndices (anexos).
O(s) contratado(s) deverá(ão) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais relativas à qualidade, especificação e procedência dos combustíveis fornecidos, observando rigorosamente as normas técnicas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes.
O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição dequalquer natureza.
O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos, (óleo diesel S10 e Gasolina comum). O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a municipalidade.
O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.
Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicos de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação:
-Prazo de vigência da contratação: 12 (DOZE) meses a contar da data de assinatura do contrato;

-Prazo de entrega/execução:
-A entrega dos produtos será através do atendimento imediato, a contar do recebimento da ordem de fornecimento

emitida pela Prefeitura ou Secretaria Requisitante.
-A entrega será de forma PARCELADA.
-Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em Autorização de Fornecimento (AF) dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.
- Os combustíveis deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da ANP, os demais deverão estar em conformidade com as normas de qualidade do INMETRO, respeitando as especificações solicitadas e validade de fábrica.
- Os combustíveis deverão ser de ótima qualidade apresentando os seguintes aspectos: LII -Límpido e Isento de Impureza e a seguinte coloração Gasolina C, Comum: De Incolor a Alaranjada; Diesel S10: De Incolor Amarelado, podendo apresentar ligeiramente marrom.

Garantia dos produtos;
- A garantia dos combustíveis deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação:

- Documento, ATESTADO emitido por órgão oficial competente, e/ou empresas privada comprovando que a licitante proponente tenha prestado os serviços de fornecimento do objeto para outros entes, de forma a atestar a capacidade técnica para a futura contratação;

– Deve possuir Alvará de licença de funcionamento; e
-Deve possuir CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em cumprimento à NR 20 – SEPRT, que regulamenta a execução do trabalho com inflamáveis e combustíveis, a fim de atestar a qualidade dos produtos, objeto da licitação em análise, em conformidade com as legislações pertinentes.
-Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.
-Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.
-Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.
-Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
-Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

Da Subcontratação
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES
As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual das secretariais municipais, departamentos que fazem parte desta solicitação nos últimos 12 (doze) meses, utilizando a média das quantidades adquiridas nesse período, levando também em consideração, contratações feitas por este órgão nos anos de 2023, 2024 e 22025 e quantidades de veículos pertencentes à frota municipal e que possam vir a ser adquiridos ou locados e já adquiridos.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:
Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

As principais soluções de contratação identificadas entre os fornecedores e os órgãos públicos são:

Solução 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados, utilizando a tecnologia de cartão eletrônico ou micro-processado, para fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados.
-Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados, utilizando tecnologia de cartão eletrônico, microprocessado ou sistema on-line, para viabilizar o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina e óleo diesel) em rede credenciada de postos,

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 663

devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
Por meio dessa solução, a Administração mantém um contrato único com a empresa gerenciadora, que será responsável por disponibilizar uma plataforma eletrônica de gestão e um sistema informatizado de controle do consumo, permitindo:
• Monitoramento em tempo real dos abastecimentos realizados;
• Emissão de relatórios detalhados por veículo, secretaria, data, tipo e volume de combustível;
• Controle de limites individuais de consumo;
• Segurança e rastreabilidade das operações, com identificação de motorista, veículo e posto;
• Pagamento centralizado à empresa contratada, que repassa os valores aos postos conveniados.
Vantagens
• Ampla cobertura geográfica, permitindo abastecimento em diversos postos credenciados;
• Controle automatizado e transparente do consumo por secretaria, veículo ou unidade gestora;
• Redução de fraudes, desvios e inconsistências de abastecimento;
• Facilidade de auditoria e fiscalização, por meio de relatórios eletrônicos e painéis de gestão;
• Descentralização operacional e praticidade para o usuário final (motorista/servidor).
Desvantagens
• Envolve taxa de administração ou percentual sobre o volume abastecido, que pode elevar o custo total do contrato;
• Dependência tecnológica da empresa intermediadora;
• Exige verificação constante da rede de postos credenciados para garantir cobertura adequada no município;
• Menor autonomia da Administração sobre a negociação direta dos preços com os postos.
A solução é tecnicamente viável e operacionalmente eficiente, especialmente em municípios com frota diversificada e necessidade de controle informatizado do consumo. No entanto, deve-se avaliar se o custo da taxa de administração é compensado pela agilidade, segurança e transparência proporcionadas pelo sistema de gerenciamento.
Para o Município de Santana do Acaraú/CE, essa solução pode ser considerada adequada e segura, desde que o valor da taxa administrativa seja razoável e o sistema ofereça controle detalhado e cobertura local satisfatória.

Solução 2 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis por processo licitatório.
Consiste na realização de processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, para contratação direta de empresa ou posto de combustíveis responsável pelo fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10), conforme as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Santana do Acaraú/CE.
Nesta modalidade, a Administração seleciona o licitante que apresentar o menor preço unitário para o fornecimento dos combustíveis, observadas as especificações técnicas e as condições de entrega definidas no Termo de Referência. O contrato é firmado com um ou mais fornecedores, de acordo com os lotes ou itens licitados, estabelecendo-se o fornecimento contínuo e direto ao Município durante o período de vigência contratual.
Vantagens
• Possibilidade de obtenção de menor preço imediato em razão da disputa competitiva entre fornecedores;
• Contrato firmado diretamente com o posto ou distribuidora, sem intermediários;
• Maior previsibilidade orçamentária, com preços fixados no contrato;
• Processo amplamente regulamentado e padronizado, de fácil controle formal e jurídico.
Desvantagens
• Limitação geográfica: o posto vencedor pode não estar localizado próximo de todas as secretarias ou rotas da frota municipal, gerando custos de deslocamento e perda de tempo operacional;
• Risco de descontinuidade do fornecimento caso o fornecedor único enfrente falhas operacionais ou logísticas;
• Dificuldade de abastecimento simultâneo de veículos distribuídos em várias regiões do município;
• Processo menos flexível diante de variações no preço de mercado dos combustíveis;
• Dependência contratual de um único fornecedor, sem alternativa imediata em caso de interrupção do serviço.
Embora o pregão para aquisição direta possa garantir menor preço inicial, essa modalidade não é a mais eficiente para municípios com frota descentralizada e diversas secretarias com demandas contínuas e em locais distintos, como é o caso de Santana do Acaraú/CE.
A logística de deslocamento até um posto único pode onerar indiretamente o custo do abastecimento, além de reduzir a agilidade na execução dos serviços públicos. Assim, esta solução mostra-se menos vantajosa em comparação ao credenciamento de postos ou ao sistema de gerenciamento informatizado.

Solução 3 - Credenciamento de postos de combustível.
A presente solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de postos de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10), devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o fornecimento direto e contínuo de combustíveis destinados à frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Santana do Acaraú/CE.
O credenciamento, previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma forma de contratação direta sem caráter competitivo, que permite à Administração habilitar todos os fornecedores interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos no edital, sem exclusividade e mediante preço previamente fixado pela própria Administração, com base em parâmetros de mercado (como o preço médio da ANP).
Os postos credenciados firmam contratos individuais com a Prefeitura, permanecendo disponíveis para o abastecimento da frota de acordo com as necessidades de cada secretaria, sem garantia mínima de demanda, mas

Comissão Permanente de Licitação
Fls 64

com pagamento conforme o consumo efetivo.

Vantagens

- Permite ampla rede de abastecimento, atendendo a diversas regiões do município;
- Garante flexibilidade operacional, reduzindo deslocamentos e tempo de abastecimento;
- Evita descontinuidade no fornecimento, pois diversos fornecedores podem atender simultaneamente;
- Estimula a participação local, ampliando a concorrência e fortalecendo o comércio regional;
- Possibilita preço justo e padronizado, com base em média de mercado (ex: ANP);
- Facilita o planejamento orçamentário e o controle do consumo por secretaria;
- Dispensa intermediação, reduzindo custos administrativos.

Desvantagens

- Exige gestão e controle mais rigorosos do abastecimento (registro de consumo, notas fiscais e quilometragem dos veículos);
- Não há disputa direta de preço, o que limita a possibilidade de descontos além do parâmetro fixado;
- Requer monitoramento periódico dos preços de referência para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

A adoção do credenciamento de postos de combustível apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para o Município de Santana do Acaraú/CE, considerando:

- A dispersão geográfica das unidades administrativas e operacionais;
- A necessidade contínua e descentralizada de abastecimento;
- A importância da regularidade e agilidade no fornecimento; e
- A viabilidade jurídica prevista na Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade garante maior eficiência logística, redução de custos indiretos e continuidade dos serviços públicos essenciais, sendo, portanto, a solução recomendada para o atendimento da demanda de combustíveis do município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha da modalidade de credenciamento como forma de contratação fundamenta-se no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta pela Administração Pública, sem caráter competitivo, quando houver a necessidade de formação de rede de prestadores de serviços ou fornecedores que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, garantindo isonomia de tratamento e ampliação da oferta.

No caso da aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Santana do Acaraú/CE, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada e eficiente, considerando a dispersão geográfica das unidades administrativas, a demanda contínua e descentralizada e a necessidade de garantir o fornecimento ininterrupto e ágil em toda a extensão territorial do município.

Outras alternativas avaliadas, como o pregão eletrônico tradicional (Solução 2) e a contratação de empresa intermediadora de gerenciamento informatizado (Solução 1), apresentam limitações práticas e econômicas: a primeira restringe o abastecimento a poucos postos, gerando custos adicionais com deslocamentos e risco de descontinuidade; a segunda implica custo administrativo adicional, em razão da taxa de intermediação cobrada, além de depender de estrutura tecnológica e rede credenciada de abrangência limitada.

O credenciamento, por sua vez, possibilita que todos os postos de combustíveis interessados e devidamente habilitados possam se cadastrar para fornecer à Administração, sem exclusividade, observando preço previamente fixado pela Prefeitura com base no preço médio de mercado. Essa sistemática assegura transparência, competitividade ampla, economicidade e conveniência operacional.

Além disso, a modalidade permite atendimento simultâneo por diversos fornecedores, reduzindo riscos de interrupção no abastecimento e otimizando o tempo de deslocamento das equipes municipais, especialmente em áreas rurais e distritos distantes da sede. Essa estrutura descentralizada proporciona eficiência logística, redução de custos indiretos e maior controle do consumo, mantendo a rastreabilidade por meio de relatórios de abastecimento e documentação fiscal.

Portanto, diante da análise técnica, operacional, econômica e jurídica, conclui-se que o credenciamento de postos de combustíveis constitui a solução mais vantajosa e compatível com o interesse público, assegurando o abastecimento contínuo, eficiente e regular da frota municipal, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Comissão Permanente de Licitação
665

Descrição	Unid. Medida	Quant
DIESEL DIESEL S10	LITRO	617200
GASOLINA Gasolina comum.	LITRO	275200

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R$	Valor total R$
DIESEL	LITRO	617200	6,38	3.937.736,00
GASOLINA	LITRO	275200	6,39	1.758.528,00

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R$ 5.696.264,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, dessa forma, tomando-se como parâmetro as pesquisas de preços realizadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto — fornecimento contínuo de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10) destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Santana do Acaraú/CE —, verifica-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente possível e juridicamente adequado, devendo observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos no art. 11, inciso I, e art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O parcelamento visa viabilizar maior competitividade e ampliar a participação de fornecedores locais, permitindo que diferentes postos credenciados atendam à Administração conforme a demanda específica de cada Secretaria, a localização geográfica e o tipo de combustível necessário.
Dessa forma, o objeto poderá ser segmentado por tipo de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) e, quando necessário, por área de atendimento ou região do município, respeitando a capacidade de fornecimento de cada posto credenciado e evitando o monopólio de um único fornecedor.
O credenciamento, por sua natureza, já contempla o parcelamento funcional do objeto, uma vez que diversos fornecedores podem ser habilitados simultaneamente, prestando o mesmo serviço em condições uniformes, sem prejuízo à isonomia e à economicidade.
Assim, o parcelamento por tipo de combustível e/ou por região de abastecimento mostra-se tecnicamente recomendável, pois:

- Facilita o abastecimento descentralizado, reduzindo deslocamentos e custos operacionais;
- Aumenta a capilaridade da rede de atendimento;
- Valoriza fornecedores locais, estimulando o comércio regional;
- Minimiza riscos de descontinuidade, uma vez que a Administração poderá utilizar diferentes postos conforme sua conveniência e necessidade operacional.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto, nas condições acima descritas, não compromete a economia de escala, ao contrário, favorece a eficiência administrativa e a prestação contínua dos serviços públicos municipais, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com o art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente estudo está alinhado às necessidades administrativas e operacionais do Município de Santana do Acaraú/CE, especialmente no tocante ao abastecimento contínuo, eficiente e descentralizado da frota de veículos e máquinas pertencentes às diversas Secretarias e Fundos Municipais, que demandam suprimento regular de combustíveis para execução de suas atividades cotidianas, incluindo transporte escolar, serviços de saúde, obras, assistência social e gestão administrativa.

A solução proposta — credenciamento de postos de combustíveis — encontra-se plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, por garantir a continuidade dos serviços públicos, a economicidade dos gastos e a ampla competitividade, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e

Comissão Permanente de Licitação
Fls 666

transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada com todos os postos de combustíveis interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, fiscais e jurídicos estabelecidos no edital de credenciamento, sem caráter de exclusividade e com preço previamente fixado pela Administração, com base em parâmetros oficiais, como os valores médios regionais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Cada fornecedor credenciado assinará contrato individual, em que constarão as condições gerais de fornecimento, prazos, obrigações, penalidades e forma de pagamento. O fornecimento será feito conforme a necessidade real de consumo, sem garantia de demanda mínima, e o pagamento ocorrerá de acordo com o quantitativo efetivamente abastecido, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e comprovantes de entrega.

O credenciamento possibilita à Administração selecionar diversos fornecedores aptos, mantendo flexibilidade operacional e garantindo abastecimento em diferentes regiões do município, o que reduz custos logísticos e otimiza o tempo de atendimento das secretarias municipais.

Dessa forma, o alinhamento entre a necessidade administrativa e a solução adotada é plenamente demonstrado, sendo o credenciamento de postos de combustíveis o instrumento jurídico e operacional mais adequado e vantajoso para assegurar a eficiência da gestão pública municipal e a continuidade dos serviços essenciais.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da modalidade de credenciamento de postos de combustíveis, o Município de Santana do Acaraú/CE pretende alcançar resultados concretos que assegurem a eficiência administrativa, a redução de custos operacionais e a melhoria da qualidade dos serviços públicos, especialmente no que se refere à logística de abastecimento da frota municipal.

Os principais resultados esperados são:

1. Garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, evitando paralisações que possam comprometer a execução de serviços essenciais;
2. Ampliar a rede de fornecimento, possibilitando o atendimento por diversos postos credenciados, localizados em diferentes regiões do município e áreas adjacentes, assegurando maior capilaridade e conveniência operacional;
3. Promover economicidade, mediante a fixação de preços de referência justos, alinhados aos valores médios regionais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo equilíbrio econômico-financeiro e transparência;
4. Estimular a participação de fornecedores locais, fortalecendo o comércio regional e contribuindo para o desenvolvimento econômico do município;
5. Assegurar o controle e rastreabilidade do consumo, com registros individualizados por veículo, secretaria e tipo de combustível, facilitando o acompanhamento da execução contratual e o controle interno;
6. Reduzir custos administrativos e burocráticos, eliminando a necessidade de intermediação de empresas de gestão e diminuindo a complexidade de processos licitatórios recorrentes;
7. Aumentar a eficiência logística, ao permitir que o abastecimento ocorra de forma descentralizada, diminuindo deslocamentos e otimizando o uso de recursos públicos;
8. Atender aos princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e transparência, promovendo uma gestão pública moderna e racional.

Dessa forma, a contratação por credenciamento de postos de combustíveis representa uma solução eficiente, sustentável e vantajosa, capaz de suprir a demanda contínua da Administração Municipal e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, com qualidade, controle e economicidade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10) para o abastecimento da frota de veículos e máquinas das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Santana do Acaraú/CE possui, por sua natureza, potencial de impacto ambiental, especialmente no que se refere à emissão de gases poluentes, ao armazenamento e manuseio de produtos inflamáveis e à geração de resíduos derivados do consumo.

1. Impactos Ambientais Potenciais

Os principais impactos associados à atividade são:

- Emissão de gases de efeito estufa (GEE) e poluentes atmosféricos (CO_2, CO, NOx e material particulado) provenientes da queima de combustíveis fósseis;
- Risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas, em caso de vazamento nos tanques de armazenamento ou nas bombas dos postos de abastecimento;
- Geração de resíduos decorrentes da manutenção de veículos e do consumo de combustíveis (óleos lubrificantes, filtros e embalagens);
- Dependência de fonte energética não renovável, com efeitos cumulativos sobre o meio ambiente.

Comissão Permanente de Licitação
667

2. Medidas de Mitigação e Controle
Com vistas a minimizar os impactos ambientais e promover práticas sustentáveis, serão adotadas as seguintes medidas e exigências no âmbito da contratação:
1. Credenciamento restrito a postos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes e autorizados pela ANP, com apresentação de Licença de Operação Ambiental vigente e demais documentos comprobatórios de regularidade ambiental;
2. Fiscalização do cumprimento das normas ambientais e de segurança, especialmente quanto à manutenção de tanques, bombas e sistemas de contenção de vazamentos, garantindo que as instalações atendam às normas da ABNT e da Resolução CONAMA nº 273/2000;
3. Prioridade no uso de combustíveis menos poluentes, como o diesel, quando tecnicamente viável, contribuindo para a redução da emissão de poluentes;
4. Incentivo à manutenção preventiva da frota municipal, de modo a garantir maior eficiência energética e menor consumo de combustível, reduzindo emissões e prolongando a vida útil dos veículos;
5. Gestão adequada dos resíduos automotivos, com destinação ambientalmente correta de óleos, filtros e materiais contaminados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
6. Sensibilização dos condutores e servidores públicos quanto ao uso racional de combustíveis e boas práticas de condução (como evitar ociosidade do motor e percursos desnecessários), promovendo o consumo consciente;
7. Acompanhamento do consumo por meio de relatórios mensais, possibilitando o monitoramento do gasto por secretaria e o planejamento de ações de eficiência energética.
As medidas propostas reduzem significativamente os riscos ambientais e asseguram a conformidade com as normas legais e de sustentabilidade, garantindo que a execução do contrato ocorra de forma ambientalmente responsável e controlada.
Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da aquisição são controláveis e mitigáveis, não havendo impedimentos técnicos ou legais à execução do credenciamento, desde que observadas as exigências e boas práticas aqui descritas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, referente ao credenciamento de postos de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes às diversas Secretarias e Fundos Municipais de Santana do Acaraú/CE, é considerada correlata, mas não interdependente de outras contratações municipais.
Trata-se de contratação autônoma, voltada ao suprimento contínuo de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10), necessária ao funcionamento de veículos utilizados em atividades de transporte escolar, saúde, assistência social, obras e administração geral.
Embora correlata a contratos de manutenção veicular, locação de veículos, aquisição de peças e lubrificantes, a presente contratação não depende tecnicamente dessas para sua execução. Cada uma possui objeto e gestão próprios, ainda que todas contribuam conjuntamente para o pleno funcionamento da frota municipal.
Portanto, conclui-se que a aquisição de combustíveis por credenciamento é uma contratação correlata, porém não interdependente, sendo autônoma em sua execução e gestão, mas complementar no resultado final, ao garantir a operacionalização dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento de postos de combustíveis, a Administração Municipal de Santana do Acaraú/CE deverá adotar uma série de medidas preparatórias e preventivas, com vistas a assegurar a regularidade jurídica, técnica e operacional da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
As principais providências a serem observadas são:
1. Incluir o objeto no Plano de Contratações Anual (PCA), com a devida previsão orçamentária, demonstrando o alinhamento da contratação às metas e estratégias da gestão pública municipal;
2. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), contendo a descrição detalhada do objeto, justificativa da contratação, critérios de habilitação, obrigações das partes, estimativa de preços e demais requisitos previstos nos arts. 18 e 25 da Lei nº 14.133/2021;
3. Realizar pesquisa de preços de mercado, preferencialmente com base nos valores médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observando as orientações do art. 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022, para fixação do preço de referência a ser adotado no credenciamento;
4. Verificar a regularidade dos postos interessados, exigindo a apresentação de documentação comprobatória de:
• Autorização de funcionamento expedida pela ANP;
• Licença ambiental de operação vigente emitida pelo órgão competente;
• Alvará de funcionamento municipal;
• Certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
• Comprovante de inscrição no CNPJ e regularidade jurídica da empresa;
5. Elaborar minuta de contrato e edital de chamamento público, observando o disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, definindo:

Comissão Permanente de Licitação
668

- O prazo de vigência do credenciamento;
- As condições de fornecimento e de pagamento;
- As obrigações das partes;
- Os critérios de reajuste e rescisão contratual;
- As penalidades aplicáveis;

6. Submeter os instrumentos convocatórios à análise e parecer jurídico prévio, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para validação da legalidade do procedimento;
7. Planejar a logística de abastecimento, identificando os veículos e equipamentos vinculados a cada secretaria, os postos mais próximos e as formas de controle e fiscalização do consumo (por meio de planilhas, relatórios e notas fiscais eletrônicas);
8. Designar formalmente o(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições definidas para acompanhamento da execução, conferência das notas fiscais e validação dos serviços prestados;
9. Definir o sistema de controle interno responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e os prazos de vigência, garantindo o registro de informações no Sistema de Compras Públicas (SICAF ou equivalente municipal), quando aplicável.

Essas providências asseguram que a contratação ocorra de forma planejada, transparente e regular, evitando riscos administrativos, jurídicos e financeiros, e garantindo a eficiência e segurança na execução contratual.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise técnica, jurídica e operacional realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por credenciamento de postos de combustíveis apresenta-se viável, adequada e vantajosa para o atendimento das necessidades do Município de Santana do Acaraú/CE, sendo compatível com os objetivos administrativos e com os princípios que regem a Administração Pública.
A solução proposta é plenamente exequível, tanto sob o ponto de vista técnico (atendimento descentralizado e contínuo da frota municipal), quanto jurídico (fundamentação no art. 78 da Lei nº 14.133/2021) e econômico (formação de preço baseada na média da ANP e ausência de custos intermediários).
O credenciamento permite que diversos postos de combustíveis autorizados pela ANP e licenciados pelos órgãos ambientais competentes sejam habilitados, assegurando ampla participação de fornecedores, flexibilidade de abastecimento e continuidade dos serviços públicos. Além disso, reduz riscos de desabastecimento e otimiza o tempo e o custo operacional de deslocamento dos veículos municipais.
Sob o aspecto financeiro, a pesquisa de preços de mercado demonstra que o modelo de credenciamento mantém equilíbrio econômico e favorece a economicidade, já que a Administração paga somente pelos abastecimentos efetivamente realizados, com base em preço de referência controlado e transparente.
Do ponto de vista ambiental e social, a contratação observa práticas sustentáveis, exige licenciamento ambiental dos postos credenciados e incentiva o comércio local, gerando movimentação econômica no próprio município e contribuindo para o desenvolvimento regional.
Dessa forma, declara-se viável a contratação na modalidade de credenciamento de postos de combustíveis, considerando que esta:

- Atende às necessidades operacionais das Secretarias Municipais;
- Está amparada na legislação vigente;
- É economicamente vantajosa e ambientalmente responsável;
- Proporciona eficiência, flexibilidade e segurança jurídica à Administração;
- E assegura o atendimento contínuo e ininterrupto da frota pública municipal.

Conclui-se, portanto, que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente possível e economicamente vantajosa, devendo prosseguir para as etapas subsequentes de elaboração do edital de credenciamento, minuta contratual e procedimentos de chamamento público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das alternativas apresentadas, das condições de mercado e da avaliação técnica, econômica e operacional, conclui-se que a contratação por credenciamento de postos de combustíveis é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Santana do Acaraú/CE.
A presente contratação visa garantir o abastecimento contínuo e regular da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município, assegurando o funcionamento ininterrupto dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde, assistência social, obras e administração geral.
A modalidade de credenciamento mostrou-se a mais conveniente, pois:

- Proporciona ampla participação de fornecedores locais e regionais, fomentando a economia e reduzindo deslocamentos;
- Elimina a dependência de um único posto ou empresa intermediária, mitigando o risco de desabastecimento;
- Permite flexibilidade de abastecimento conforme a localização das Secretarias e rotas de serviço;
- Simplifica a gestão contratual, com pagamento apenas pelo consumo efetivo, em valores compatíveis com os preços de mercado e com base em referência da ANP;

669

• E assegura maior economicidade e eficiência, alinhando-se aos princípios da isonomia, legalidade, publicidade e eficiência administrativa.
A alternativa foi analisada em comparação com as demais soluções possíveis (licitação convencional e intermediação via cartão eletrônico), demonstrando superioridade do modelo de credenciamento quanto à agilidade operacional, transparência, controle e custo-benefício.
Assim, o credenciamento de postos de combustíveis constitui-se na opção mais viável e estratégica para atender à demanda municipal, considerando o perfil de consumo, a diversidade de secretarias atendidas e a necessidade de garantir o abastecimento seguro, regular e econômico da frota pública.
Conclui-se, portanto, que a contratação é tecnicamente justificável, juridicamente amparada e economicamente vantajosa, devendo ser formalizada mediante Chamamento Público de Credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Santana do Acaraú-CE, 22 de Outubro de 2025.

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025